



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Estado de Pernambuco

Gabinete da Prefeita

Lei nº 282/2008

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para a gestão de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, será de R\$. 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para a gestão de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, será de R\$. 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensais dos Secretários Municipais de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



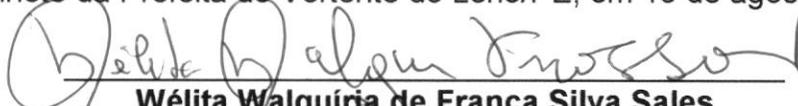
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Estado de Pernambuco
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério/PE, em 15 de agosto de 2008.


Wélita Walquíria de França Silva Sales
Prefeita Constitucional